



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA

Estância Turística de Monte Alegre do Sul – SP

Texto aprovado em reunião ordinária – 10/02/2025

PREÂMBULO

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, órgão colegiado, **com natureza consultiva, deliberativa, normativa e de controle social**, instituído pela Lei Municipal nº 1.949, de 11 de março de 2022, e regulamentado pelo Código Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de Monte Alegre do Sul (Lei Municipal nº 2.018, de 24 de novembro de 2024), no exercício de suas **atribuições legais de formulação de diretrizes, acompanhamento, fiscalização social, emissão de pareceres e deliberação sobre matérias ambientais de interesse local**, estabelece o presente Regimento Interno em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os arts. 37 e 225, com a Lei Orgânica do Município, com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e com a Lei Complementar nº 140/2011.

O CONDEMA atua como instância permanente de participação comunitária e de articulação entre Poder Público e sociedade civil, assegurando o exercício do controle social e a gestão democrática da política ambiental municipal, **orientando-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, transparência, interesse público, proteção ambiental, participação social e desenvolvimento sustentável**.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 1º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA é órgão colegiado, consultivo, deliberativo e paritário, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal nº 1.949, de 11 de março de 2022, com **a finalidade de formular diretrizes, acompanhar, fiscalizar e deliberar sobre a política ambiental do Município**.

Parágrafo único. No exercício de suas competências legais, o CONDEMA constitui instância permanente de deliberação e controle social da política ambiental municipal, **competindo-lhe emitir pareceres, recomendações e deliberações sobre matérias de interesse ambiental**, acompanhar a atuação do Poder Público e assegurar a participação da sociedade nas decisões relativas à proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as atribuições previstas na legislação municipal.

Art. 2º O CONDEMA atuará em conformidade com a Constituição Federal, especialmente os arts. 37 e 225, com a Lei Orgânica do Município, com o Código Municipal de Meio Ambiente (Lei Municipal nº 2.018, de 24 de novembro de 2024), com a Lei Municipal nº 1.949, de 11 de março de 2022, com a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal nº 6.938/1981) e com a Lei Complementar nº 140/2011.



§ 1º. O Poder Executivo Municipal assegurará as condições administrativas, técnicas e operacionais necessárias ao funcionamento do CONDEMA, garantindo acesso às informações ambientais, apoio institucional e cooperação entre os órgãos municipais, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O CONDEMA exercerá suas atribuições com autonomia deliberativa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, probidade administrativa, participação social e interesse público.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO, INDICAÇÃO E MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 3º O CONDEMA será composto por 10 (dez) conselheiros titulares, sendo 5 (cinco) representantes do Poder Público e 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, com igual número de suplentes.

Art. 4º Os conselheiros exercem função pública relevante, não remunerada, devendo atuar com ética, diligência, transparência e compromisso com o interesse público ambiental.

Art. 5º Os representantes do Poder Público serão indicados pelas Diretorias ou Secretarias Municipais previstas na legislação vigente e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 6º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por processo eleitoral público, conforme Decreto Municipal vigente, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º O mandato dos conselheiros será o previsto na legislação municipal e no Decreto Municipal vigente, permitida recondução, nos termos da norma instituidora.

Art. 8º Ocorrendo vacância, o órgão ou entidade representada indicará substituto para nomeação por Decreto, mantendo-se a paridade.

Art. 9º O **Plenário é o órgão máximo deliberativo do CONDEMA, composto por todos os conselheiros titulares e suplentes no exercício da titularidade.**

§1º Compete ao Plenário:

I – Deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação;

II – Aprovar resoluções, recomendações e deliberações;

III – Eleger a Mesa Diretora;

IV – Instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

V – Apreciar relatórios, pareceres e propostas encaminhadas pelos conselheiros, pela Mesa Diretora ou por órgãos municipais;

VI – Dirimir dúvidas quanto à interpretação deste Regimento Interno.

§2º As decisões do Plenário serão tomadas nos termos do quórum e das regras de votação previstas neste Regimento.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA DO CONDEMA

Art. 10º O CONDEMA organiza-se em:

I – Plenário (conselheiros/as **titulares e suplentes no exercício da titularidade**);



II – Mesa Diretora (Presidência, Vice-Presidência e Secretaria);

III – Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho (consultivo quando houver).

CAPÍTULO IV – DAS REUNIÕES

Art. 11 O CONDEMA reunir-se-á ordinariamente conforme calendário anual aprovado pelo Plenário, com periodicidade mensal, preferencialmente na terceira terça-feira de cada mês, e, extraordinariamente, quando convocado pela Presidência ou por requerimento da maioria absoluta dos conselheiros titulares.

§ 1º Os pontos de pauta das reuniões ordinárias deverão ser encaminhados à Presidência até 10 (dez) dias corridos antes da data da reunião, para fins de organização da pauta subsequente, observada a ordem cronológica de apresentação das propostas.

§ 2º As propostas de pauta deverão ser apresentadas por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente reconhecido pelo Conselho.

§ 3º Propostas apresentadas fora do prazo poderão ser incluídas na pauta mediante deliberação do Plenário, em caso de relevância ou urgência.

Art. 12 As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, acompanhadas da pauta consolidada pela Presidência.

Art. 13 As reuniões extraordinárias do CONDEMA serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante comunicação aos conselheiros com indicação da pauta, data, horário e local ou meio eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de comprovada urgência, devidamente motivada pela Presidência e registrada em ata, o prazo de convocação poderá ser reduzido, assegurada a ciência prévia dos conselheiros por meio eletrônico previsto neste regimento.

Art. 14 As reuniões do CONDEMA serão públicas, garantida a participação da sociedade, observado o disposto neste Regimento quanto à ordem dos trabalhos e às regras de manifestação.

§ 1º As reuniões poderão ser gravadas em áudio ou meio digital equivalente, exclusivamente para fins de elaboração da ata e preservação da memória institucional, não constituindo o registro oficial das deliberações, que se dará por meio da ata aprovada.

§ 2º Os registros audiovisuais permanecerão sob guarda da Secretaria Executiva e seu tratamento deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), vedada a utilização para finalidade diversa da prevista neste artigo ou para divulgação institucional sem autorização do Plenário.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, por meio de videoconferência ou plataforma digital equivalente, assegurada a identificação dos participantes, a verificação de quórum, o registro das deliberações e a publicidade do ato.



CAPÍTULO V – DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Art. 15 O Plenário aprovará calendário anual de reuniões ordinárias.

Art. 16 A convocação conterà data, horário, local (ou meio eletrônico), pauta e documentos.

Art. 17 Propostas e documentos deverão ser encaminhados por meio formal.

Art. 18 A Presidência organizará a pauta e poderá encaminhar matéria para Câmara Técnica.

Art. 19 A Secretaria lavrará ata contendo síntese dos debates, decisões e encaminhamentos.

Art. 20 As decisões serão formalizadas por resoluções ou deliberações.

Art. 21 A Secretaria manterá controle dos encaminhamentos e apresentará relatório periódico.

CAPÍTULO VI – DA PAUTA E ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 22 Poderão propor inclusão de matérias em pauta a Presidência, os conselheiros, a Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente e cidadãos, observado o prazo e as regras previstas neste Regimento.

Art. 23 A ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias obedecerá, preferencialmente, à seguinte sequência:

I – Abertura da sessão e verificação de quórum;

II – Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

III – Informes da Presidência;

IV – Expediente da Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente, com **apresentação de informe técnico sobre ações, atividades e ocorrências relevantes no período;**

V – Pauta deliberativa;

VI – Pauta informativa;

VII – manifestação do público inscrito;

VIII – encaminhamentos e encerramento.

Parágrafo único. A ordem prevista neste artigo poderá ser ajustada pelo Plenário por motivo justificado, sem prejuízo dos itens permanentes.

CAPÍTULO VII – DO QUÓRUM E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 24. Quórum de instalação e de deliberação. O CONDEMA somente poderá realizar votações e deliberações com a presença mínima de **maioria absoluta** de seus membros, correspondente ao número inteiro imediatamente superior à metade do total de conselheiros titulares empossados, **atualmente fixada em 6 (seis) conselheiros.**

§1º Para fins de quórum, o conselheiro suplente em exercício substitui plenamente o titular, inclusive para efeito de voto.

§2º Não havendo quórum mínimo, a reunião poderá ocorrer para informes e debates, vedada a deliberação sobre matérias decisórias.

Art. 25. Regra de votação e maioria simples. Observado o quórum mínimo previsto no art. 24, as deliberações do CONDEMA serão tomadas por **maioria simples dos conselheiros presentes.**



§1º O conselheiro que possuir interesse direto ou indireto em matéria submetida à deliberação deverá declarar seu impedimento, abstendo-se de participar da votação, registrando-se o impedimento em ata.

§2º Considera-se maioria simples o número de votos superior à metade dos conselheiros presentes na sessão.

§3º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade, além do voto ordinário, salvo disposição diversa na legislação municipal aplicável.

§4º As deliberações deverão constar em ata e ser formalizadas, preferencialmente, por **Deliberações numeradas**, com divulgação nos meios oficiais do Conselho, em observância aos princípios da publicidade e transparência administrativa (CF, art. 37).

CAPÍTULO VIII – DAS FALTAS, SUPLENÇA E RESPONSABILIDADE

Art. 26 O titular deverá comunicar ausência e convocar o seu suplente, não computando falta com a presença do suplente.

Art. 27 A ausência do titular implica convocação automática do suplente.

Art. 28 A ausência simultânea será considerada falta do titular.

Art. 29. O conselheiro titular que incorrer em **2 (duas) faltas consecutivas injustificadas** ou **3 (três) faltas injustificadas no período de 120 (cento e vinte) dias** poderá ser destituído, mediante deliberação do Plenário, com comunicação formal ao órgão ou entidade representada para fins de substituição.

§ 1º Considera-se falta justificada aquela motivada por:

I – motivo de saúde;

II – compromissos institucionais oficiais do órgão ou entidade representada;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – outras hipóteses reconhecidas pelo Plenário, mediante justificativa formal.

§ 2º A justificativa deverá ser apresentada por escrito, inclusive por meio eletrônico oficialmente reconhecido pelo CONDEMA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a reunião.

§ 3º Caberá à Presidência submeter a justificativa ao Plenário, que deliberará, por maioria simples, quanto ao seu acolhimento.

§ 4º Antes da deliberação sobre destituição, será assegurado ao conselheiro o **contraditório e a ampla defesa**, mediante notificação formal e prazo mínimo de **10 (dez) dias** para manifestação escrita.

CAPÍTULO IX – DO USO DA PALAVRA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 30 É assegurado aos conselheiros o direito à palavra, pelo tempo máximo de **5 (cinco) minutos por intervenção**, quando houver mais de um inscrito.

§1º O conselheiro poderá retomar a palavra após todos os inscritos terem se manifestado.



§2º A Presidência organizará a ordem de inscrição.

Art. 31 O público presente poderá manifestar-se mediante inscrição, pelo tempo máximo de **3 (três) minutos**, exclusivamente sobre o ponto de pauta em discussão.

Parágrafo único. Caso seja levantado tema diverso, este será registrado em ata e poderá ser incluído na pauta de reunião ordinária ou extraordinária subsequente, mediante deliberação do Plenário.

CAPÍTULO X – DA TRANSPARÊNCIA

Art. 32 O CONDEMA publicará pautas, atas e deliberações no site oficial da Prefeitura.

Art. 33 O CONDEMA manterá rede social oficial para divulgação de seus atos.

CAPÍTULO XI – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 34 O CONDEMA poderá instituir Câmaras Técnicas ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO XII – DA MESA DIRETORA

Art. 35 A Mesa Diretora será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 36 A Mesa Diretora será eleita pelo Plenário.

Art. 37 Compete ao Presidente convocar reuniões, organizar pauta e representar o CONDEMA.

Art. 38 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente.

Art. 39 Compete ao Secretário lavrar atas e manter registros.

CAPÍTULO XIII – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO CONDEMA

Art. 40 O CONDEMA utilizará meios eletrônicos de comunicação institucional (*WhatsApp*) para fins de convocação, avisos, circulação de documentos e intercâmbio de informações entre seus membros.

Art. 41 O grupo oficial de comunicação eletrônica do CONDEMA terá caráter **exclusivamente informativo e administrativo**, vedada a realização de deliberações por meio digital fora das reuniões formais do Plenário.

§ 1º As manifestações realizadas nos meios eletrônicos não substituem votação presencial ou deliberativa, salvo previsão expressa em legislação municipal.

§ 2º A Secretaria Executiva deverá promover o registro e arquivamento institucional das comunicações relevantes para fins de transparência e memória administrativa do Conselho.

Art. 42. As comunicações oficiais do CONDEMA deverão observar os princípios da publicidade, transparência, ética pública e proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**), **vedada a divulgação de informações sigilosas ou protegidas por lei.**

§ 1º O CONDEMA poderá **manter perfis institucionais em redes sociais para fins exclusivos de divulgação de convocações, deliberações, atas, informes e atividades públicas do Conselho,**



observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e interesse público, vedada a utilização para manifestações de caráter pessoal ou político-partidário.

§ 2º As atas aprovadas deverão ser publicadas em página específica do CONDEMA no site oficial da Prefeitura Municipal e outros meios, em observância à Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e aos princípios da publicidade e do interesse público.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43 O presente Regimento Interno aplica-se imediatamente às atividades do CONDEMA após sua aprovação pelo Plenário.

Art. 44 Até a plena organização administrativa do Conselho, a Secretaria Executiva poderá adotar procedimentos provisórios compatíveis com este Regimento, devendo submetê-los posteriormente à homologação do Plenário.

Art. 45 Os **casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário**, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 46 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do CONDEMA, devendo ser publicado no site oficial da Prefeitura Municipal.
